



**ORÇAMENTO  
GRANDES OPÇÕES DO PLANO  
2023**

*Keesle  
Ferreira*  
*f.p.e.*  
*[Signature]*

**MAPA DE PESSOAL**

000039



## MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2023

*Kleber  
Fern*  
*F. P. de*  
*[Signature]*

### Mapa Resumo dos postos de trabalho por carreira / categoria

Carreira / Categoria	N.º de postos de trabalho			
	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir
Técnico superior/ Técnico superior	1	0	0	0
Assistente técnico / Coordenador técnico	1	0	0	0
Assistente técnico	6	2	0	0
Assistente operacional / Encarregado operacional	1	0	0	0
Assistente operacional / Assistente operacional	57	0	0	0
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

000040

**MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2023**

(Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

*Realiz. Fun. f.inda*

Atribuições / competências / atividades	Carreira / Categoria	Área funcional	Área de formação académica e/ou profissional	N.º de postos de trabalho					Suplemento de pensosidade e insalubridade
				Ocupados	Vagos	Acrnar	Acrtingam	Total	
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>									
As previstas no Regulamento de Organização dos Serviços (artigo 15.º)	Assistente técnico / Coordenador técnico	Administrativa	12.º Ano	1	0	0	0	1	
<b>Setor de Administração Financeira</b>									
As previstas no Regulamento de Organização dos Serviços (artigo 14.º, n.º 1)	Assistente técnico	Administrativa	12.º Ano	2	0	0	0	2	
<b>Setor de Recursos Humanos</b>									
As previstas no Regulamento de Organização dos Serviços (artigo 15.º A)	Técnico superior	Administrativa	Licenciatura (Psicologia)	1	0	0	0	1	
As previstas no Regulamento de Organização dos Serviços (artigo 14.º, n.º 2)	Assistente técnico	Administrativa	12.º Ano	1	0	0	0	1	
<b>Setor de Expediente Geral</b>									
As previstas no Regulamento de Organização dos Serviços (artigo 14.º, n.º 3)	Assistente técnico	Administrativa	12.º Ano	3	2	0	0	5	
	Assistente operacional	Administrativa	Escolaridade obrigatória	1	0	0	0	1	
<b>Total - Serviços Administrativos</b>				<b>9</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	
<b>SERVIÇOS EXTERNOS E SERVIÇOS DO CEMITÉRIO</b>									
<b>SERVIÇOS EXTERNOS</b>									
<b>Setor de Higiene e Limpeza Urbana</b>									
As previstas no Regulamento de Organização dos Serviços (artigo 18.º-A)	Assistente operacional / Encarregado operacional	Higiene e Limpeza urbana	Escolaridade obrigatória	1	0	0	0	1	Os postos de trabalho nesta área funcional implicam o exercício de funções que resulta comprovada sobrecarga funcional potenciadora de aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde dos trabalhadores funções enquadradas com nível de pensosidade e insalubridade, nos termos do Dec-lei n.º 93/2021, de 9 de novembro
As previstas no Regulamento de Organização dos Serviços (artigo 18.º, n.º 1)	Assistente operacional	Motorista de pesados e máquinas especiais	Escolaridade obrigatória	4	0	0	0	4	
		Cantoneiro de limpeza	Escolaridade obrigatória	29	0	0	0	29	
<b>Setor de Manutenção de Espaços verdes</b>									
As previstas no Regulamento de Organização dos Serviços (artigo 18.º, n.º 2)	Assistente operacional	Jardineiro	Escolaridade obrigatória	15	0	0	0	15	Os postos de trabalho nesta área funcional podem implicar o exercício de funções de que resulta comprovada sobrecarga funcional potenciadora de aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde dos trabalhadores funções enquadradas com nível de pensosidade e insalubridade, nos termos do Dec-lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, sempre que os trabalhadores afetos a esta área exerçam funções idênticas às dos cantoneiros de limpeza, no âmbito da flexibilidade e polyvalência destes trabalhadores
<b>Setor de Trabalhos de Construção Civil e outros</b>									
As previstas no Regulamento de Organização dos Serviços (artigo 18.º, n.º 3)	Assistente operacional	Calceteiro / trabalhos de construção civil	Escolaridade obrigatória	3	0	0	0	3	
<b>Setor de Serviços Gerais</b>									
As previstas no Regulamento de Organização dos Serviços (artigo 18.º, n.º 4)	Assistente operacional	Serviços gerais	Escolaridade obrigatória	1	0	0	0	1	
<b>Total Serviços Externos</b>				<b>53</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>53</b>	
<b>SERVIÇOS DO CEMITÉRIO</b>									
As previstas no Regulamento de Organização dos Serviços (artigo 19.º)	Assistente operacional	Coveiro	Escolaridade obrigatória	4	0	0	0	4	Os postos de trabalho nesta área funcional implicam o exercício de funções que resulta comprovada sobrecarga funcional potenciadora de aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde dos trabalhadores funções enquadradas com nível de pensosidade e insalubridade, nos termos do Dec-lei n.º 93/2021, de 9 de novembro
<b>Total Serviços dos Cemitérios</b>				<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>66</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>68</b>	

000041